

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 11 de julho de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Mariana Monteiro Fraga, Chefe de Seção Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1013689-61.2018.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Autofalência**
 Falido (Passivo): **Roll-lift Movimento de Cargas Ltda - Em Liquidação**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1) Fls. 915/923, 1133/1134 e 1164 (Contratação de advogados – Ações cíveis) e Fls. 1165/1179 (Contratação de advogados – Execuções fiscais): No momento, os recursos escassos da massa falida não podem ser gastos com honorários "pro labore", de modo que indaga-se ao administrador judicial quanto à possibilidade do escritório indicado receber sua remuneração "ad exitum".

2) Fls. 1151/1152 (Manifestação do Ministério Público): Ciente o Juízo.

3) Fls. 1156/1163 (Auto positivo de leilão): Homologo o auto de arrematação.

Aguarde-se o decurso do prazo para impugnações. Decorrido o prazo, autorizo a entrega dos bens arrematados, mediante termo de entrega pela administradora judicial.

4) : Intimem-se os credores, o falido e o Ministério Público.

5) Fls. 1180/1181 (Cartas de preposição): Ciente.

Int.

São Paulo, 11 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA